



FLS 02
PROC. 24/70
Lute P. Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 04 DE DE 1970

"Dispõe sobre criação do Setor Municipal de Alimentação Escolar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º) - Fica criado o "Setor Municipal de Alimentação Escolar", diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito e destinado a -/ promover a execução do Programa na Escola.

ARTIGO 2º) - Ficam criados, na Tabela III (cargos isolados de provimento em comissão), anexa à Lei nº 17, de 10 de dezembro de 1968, 1 (um) cargo de Supervisor e 1 (um) de Merendeira, com os vencimentos fixados, respectivamente, nos níveis IV e II.

ARTIGO 3º) - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa, seja federal, estadual, municipal ou particular.

ARTIGO 4º) - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) promover o entrosamento do Setor Regional da C.N.A.E. com os órgãos municipais;
- b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do termo de ajuste (verbas), relações de escolas e indicação do Supervisor);
- c) providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais e/ou comunitários, destinados ao programa;
- d) receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do Município.

ARTIGO 5º) - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

ARTIGO 6º) - O Supervisor do Programa deverá ser treinado e orientado em estágio prévio, aprovado pelo Representante Federal, mantendo-se vinculado ao Setor Regional, podendo contar com Supervisores Auxiliares, quando necessário e o volume do serviço o justificar.

ARTIGO 7º) - Cabe ao Supervisor:

- a) subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional de C.N.A.E.;
- b) cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação quanto à supervisão.

ARTIGO 8º) - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

.....